SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 27 de Agosto de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO I | Nº 0064

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA 193/2012

Carlos Roberto de Oliveira Silveira, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir desta data (24/08/2012), Ivonei Aparecida Azevedo, RG 8.438.440-2 SSP/PR, do Cargo Comissionado de Coordenador, CC-06.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 24 de agosto de 2012.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Rossoni Mattos
Código Identificador:0DF304BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO 085-2012

AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2012.

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: BIOTEC LFM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.989.274/0001-06
OBJETO: MANUTENÇÃO DO AUTOCLAVE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal De Saúde.
VALOR: R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).
Parecer da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
Fernandes Pinheiro, 10 de agosto de 2012.

SILVANO ZANEDIN
Presidente da Comissão de Licitação

NEI RENE SCHUCK.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:B6B218C9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO 086-2012

AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2012.

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ 01.619.323/0001-20
CONTRATADA: RODO SERVICE VEICULÇOS E PEÇAS LTDA-
CNPJ: 10.349.569/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARA CHOQUE PARA O VEÍCULO ÔNIBUS PLACA AOU 2779.
DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal De Educação.
VALOR: R$ 1.320,80 (mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos).

Parecer da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
Fernandes Pinheiro, 15 de agosto de 2012.

SILVANO ZANEDIN
Presidente da Comissão de Licitação

NEI RENE SCHUCK.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:DC91DC09

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO 087-2012

AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2012.

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ 01.619.323/0001-20
CONTRATADA: VIANEI ANTONIO WANDRESEN-ME
CNPJ: 80.609.902/0001-69
OBJETO: Aquisição de 06 Bandinhas Rítmicas contendo 20 instrumentos musicais diversos, destinada para premiação do FEST'CEM 2012 realizado pelas escolas Municipais de Fernandes Pinheiro.
DEPARTAMENTO: Secretaria de Educação.
VALOR: R$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais).

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2011 / 2013

Presidente **Gabriel Jorge Samaha - Piraquara - ASSOMEC**
1º Vice-Presidente Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior - Mandaguari - Amusep
2º Vice-Presidente Aparecido Jose Wieller Jr - Jesuitas - Amop
3º Vice-Presidente Fabio De Oliveira D´Alécio - Ubiratã - Comcam
1º Secretario Jonatas Felisberto Da Silva - Laranjeiras Do Sul - Cantuquiriguaçu
2º Secretario Claudio Ap. Palozi - São Jorge do Patrocinio - Amerios
1º Tesoureiro Miguel Tadeu Sokulski - Porto Amazonas - Amcg
2º Tesoureir Marcos Jose Consalter De Mello - Colorado – Amusep

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Parecer da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2012.

SILVANO ZANEDIN
Presidente da Comissão de Licitação

NEI RENE SCHUCK.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:F562D8F4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083-2012

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ 01.619.323/0001-20
CONTRATADAS:
AGRO-COMERCIAL AFUBRA
CNPJ: 74.072.513/0015-40 E
TUDO CASA-COMERCIAL DE MERE LTDA
CNPJ: 15.277.603/0001-02
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de bingo dos Dias dos Pais.
DEPARTAMENTO: Secretaria Do Bem Estar Social.
VALOR: R$ 1.754,90 (mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e noventa centavos).
Parecer da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
Fernandes Pinheiro, 01 de agosto de 2012.

Silvano Zanedin
Presidente da Comissão de Licitação

NEI RENE SCHUCK.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:6AC9FE2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2.012

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Segundo aditivo ao Contrato nº. 025/2012 que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Goioerê e a Empresa MJ Construções Civis Ltda, na forma abaixo.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, de outro lado à empresa M J CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.578.518/0001-32, representada pelo Sra. NILDA ALVES NEQUINHA DE OLIVEIRA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº. 025/2012 referente à Tomada de Preços n. 023/2011, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Quarta – Do Preço do contrato de prestação de serviços original, com base nas alterações realizadas na planilha de preços e serviços, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
A Cláusula Quarta – Do Preço, do Contrato de Prestação de Serviços original, passará a ter a seguinte redação:
Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o Município pagará à CONTRATADA, a importância de R$- 233.259,08 (duzentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 24 de agosto de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Contratante

NILDA ALVES NEQUINHA DE OLIVEIRA
M J Construções Civis Ltda
Contratada

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:D0F66724

SECRETARIA DE FAZENDA
ERRATA DA ERRATA DECRETO Nº. 4.271/2.012

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Na edição nº. 0063, Ano I do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 24/08/2012, nas páginas 03 e 04, foi publicada a Errata do Decreto nº.4.271/2012 com incorreção no número da rubrica orçamentária:

Onde se lê:
3.3.50.41.270-CONTRIBUIÇÕES...

Leia-se:
3.3.90.30.270-MATERIAL DE CONSUMO

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:0B153EA7

SECRETARIA DE FAZENDA
ERRATA DA ERRATA LEI Nº. 2.118/2.012

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Na edição nº. 0063, Ano I do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 24/08/2012, na página 04, foi publicada a Errata da Lei nº. 2.118/2012 com incorreção no número da rubrica orçamentária:

Onde se lê:
3.3.50.41.270-CONTRIBUIÇÕES...

Leia-se:
3.3.90.30.270-MATERIAL DE CONSUMO

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:573584BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 032/2012

Pregão Presencial N°. 032/2012 – Registro de Preços N°. 023/2012
Objeto: Constitui o presente objeto o registro de preços para a aquisição de produtos alimentícios para atender ao programa da merenda escolar e as necessidades do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.
Data da sessão de abertura: 05/09/2012
Horário: 09:00 horas.
Valor estimado: R$ 147.623,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e três reais)
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná.
Retirada de edital: Pessoalmente ou através de representante no endereço citado acima.
Informações: (45) 3248-1159 ou iguatu@p-iguatu.pr.gov.br
Site: www.iguatu.pr.gov.br
Iguatu, 24 agosto de 2012.

ALEXSANDRO MARCONDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Marcondes
Código Identificador:A7BF76A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 019/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APARELHOS DE TELEFONIA
FORNECEDOR: NORTE PRINT CARTUCHOS LTDA
VALOR: R$ 180,00
EMPENHO N°.: 204
DATA: 02/08/2012

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:8E392C4B

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 020/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER
FORNECEDOR: NORTE PRINT CARTUCHOS LTDA
VALOR: R$ 110,00
EMPENHO N°.: 208
DATA: 20/08/2012

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:35F7DC7E

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 090/2012 DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jaguapitã no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Jaguapitã e autorização contida na Lei Municipal nº 000037/11 de 29 de Novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.20 - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
(25) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
(32) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
(31) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.100,00
07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
07.10 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
(110) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.059-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.800,00
08 - SECRETARIA DE ESDUCAÇÃO E CULTURA
08.10 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
(132) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 105.000,00
(133) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00
(179) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
10 - SECRETARIA DE SAUDE
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(239) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.034-0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
Total Suplementação: 141.900,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.20 - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
(27) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
(30) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.100,00
(24) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
07.10 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
(107) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.059-0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.800,00
08 - SECRETARIA DE ESDUCAÇÃO E CULTURA
08.10 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 122.000,00
(175) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
10 - SECRETARIA DE SAUDE
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(233) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
Total Anulação: 141.900,00

Art. 3º - DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2012

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:E2BAFD33

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 356/2012

LUIZ CARLOS TRAPP, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Capítulo III – Da Sindicância – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, e protocolo nº. 1136/2012,

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de **SINDICÂNCIA** para atendimento ao protocolo nº.1136/2012, referente ao motorista desta municipalidade Sr. **JOÃO PAULO PERINI XAVIER**, e **DESIGNAR** para compor a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, os servidores efetivos desta Municipalidade: **AGNALDO HENRIQUE DOS SANTOS, VANDA FERREIRA DAMASCENO** e **MARIUSA JOSÉ RIBEIRO,** indicando como **Presidente** da Comissão o servidor: **AGNALDO HENRIQUE DOS SANTOS,** para promover a referida sindicância.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
em 24 de agosto de 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:6F7C9085

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 357/2012

LUIZ CARLOS TRAPP, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Capítulo II – DO AFASTAMENTO PREVENTIVO – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, e protocolo nº. 1136/2012,

R E S O L V E

ORDENAR o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor: **JOÃO PAULO PERINI XAVIER**, ocupante do cargo efetivo de motorista desta municipalidade, em conformidade com o artigo 203 do Estatuto dos Servidores Municipais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, face a instauração de Sindicância.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
em 24 de agosto de 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:08B0C031

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 358/2012

LUIZ CARLOS TRAPP, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 058/2012, de 19/06/2012.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de R$ 904,20 (novecentos e quatro reais e vinte centavos), a favor do funcionário público municipal, Sr. ADRIANO DAMASCENO SILVA, referente ao pagamento de 03 (três) diárias, face a viagem que fará a Curitiba- Pr., para participar do Seminário Regularização Fundiária Urbana do Paraná, a ser realizado nos dias 27 e 28/08/2012. Saída no dia 26 às 13:00 horas e retorno no dia 29 com horário previsto às 16:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 24 de agosto de 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:428ADE8D

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº. 19/2012

LUIZ CARLOS TRAPP, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RETIFICA:

A portaria nº. 19/2012, publicada no site: http://www.diariomunicipal de 20 de agosto de 2012.

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. **VERGILIO MARCHI NETO JUNIOR,** portador do R.G. nº. 8.734.347-2-Pr., ocupante do cargo de **servente** padrão B-01, para prestar serviços na Prefeitura Municipal, a partir de 13/08/2012,

Jaguapitã, 13 de agosto de 2012

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:154AC7F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2012
OBJETO: REVISÃO DE MONTONIVELADORA
FORNECEDOR: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$1.998,76
DATA: 23/08/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:A134298E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2012
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESCOLAR
FORNECEDOR: SUIANE SALVADOR BOZO ALVES
VALOR: R$3.619,00
DATA: 23/08/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:9DAB64AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2012

Contrante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2012
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESCOLAR
FORNECEDOR: THAIS ACORSI SANDOLI
VALOR: R$3.619,00
DATA: 23/08/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:A5FBFF6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO 150/2012-DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2012

Contrante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 150/2012-DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
CONTRATADO: SUIANE SALVADOR BOZO ALVES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESCOLAR
VALOR: R$3.619,00
DATA: 24/08/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:A8FB376D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 151/2012-DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2012

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 151/2012-DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
CONTRATADO: THAIS ACORSI SANDOLI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESCOLAR
VALOR: R$3.619,00
DATA: 24/08/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:C0CB2097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 416/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal,

Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 – STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação

financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas a títulos de " subvenções sociais ", beneficiará somente aquelas de caráter associativa e cooperativa, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

PARAGRAFO ÚNICO: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre os Projetos, Atividades ou Operações especiais, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito Legislativo.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 43**.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para a amortização da dívida publica e pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

Aos Vinte e dois dias de Agosto de 2012.

HÉLIO BELTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Justina Inez Suski Belter
Código Identificador:D9BD6567

